



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

### ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

**FLASH**

**10.688**

**Presidente da Mesa Diretora:** Martins Lima Filho

**Espécie:** Projeto de lei

**Categoria:** Não votados e/ou não tramitados, retirados de tramitação

**Autoria:** Cecília Meireles Ferreira

**Data:** 15/02/2024

**Descrição Sumária:** PROJETO DE LEI Nº 24/2024. Concede o título declaratório de Utilidade Pública Municipal ao Instituto Cuidado Animal.

**Controle Interno – Caixa:** 26.12      **Posição:** 09      **Número de folhas:** 05



# Câmara Municipal de Montes Claros

## PROJETO DE LEI Nº 24/2024

AUTOR:

Ver. Cecília Meireles Ferreira.

ASSUNTO:

Concede Título Declaratório de Utilidade Pública Municipal ao  
Instituto Cuidado Animal.

### MOVIMENTO

1 -

2 - Entrada dia - 15/02/2024

2 - Comissão Legislação e Justiça.

3 -

4 - Retirado de tramitação - 27/02/2024

5 -

6 -

7 -

8 -

9 -

10 -

15.02



**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS**  
**Gabinete da Vereadora Cecília Meireles Ferreira (PP)**

Projeto de Lei nº 24 /2024



**Concede Título Declaratório de Utilidade Pública para o Instituto Cuidado Animal.**

A Câmara Municipal de Montes Claros – MG, por seus representantes, aprovou e o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições, sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica considerada de Utilidade Pública a entidade civil, legalmente constituída, sem fins lucrativos, sob a denominação de **INSTITUTO CUIDADO ANIMAL**, inscrita no CNPJ sob o nº 45.983.933/001-84, com sede na rua Cerejeira, nº 200, no bairro Alto Floresta, CEP: 39.404-084, neste município de Montes Claros – MG.

**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art.3º** Revogam-se disposições em contrário.

Montes Claros – MG, 08 de fevereiro de 2024

*Cecília Meireles Ferreira*  
Vereadora

Cecília Meireles Ferreira  
Ceci Protetora

<b>PROTOCOLO</b>	
<input type="checkbox"/> EXP.	<input checked="" type="checkbox"/> RECEB.
08 / 02 / 2024	
HORAI 09:40	
ASS: <i>[Signature]</i>	

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS  
À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO  
6 FEVEREIRO  
EM 15 DE FEVEREIRO DE 2024  
para  
PRESIDENTE



# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

## ATESTADO DE FUNCIONAMENTO

Atestamos, em razão de requerimento do interessado, que a entidade civil legalmente constituída, sem fins lucrativos, denominada “**INSTITUTO CUIDADO ANIMAL**” inscrita no CNPJ sob o número 45.983.933/0001-84, funciona regularmente na rua Cerejeira, 200, no bairro Alto Floresta, na Cidade de Montes Claros-MG, CEP: 39.404-084 desde 08/04/2022, conforme comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, emitido pela Secretaria da Receita Federal. Seu Estatuto está registrado sob o nº 30.543, Livro A-26; protocolo nº 140.947, Livro A-13, em 08 de Abril de 2022, no cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, e Ata de Eleição da diretoria registrada sob o nº 30.542, Livro A-26, e protocolo sob nº 140.945, livro A-13, no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, em 08 de Abril de 2022.

Por serem verdadeiras as informações acima, assino o presente. O requerente fica ciente que informações falsas importam em responsabilidade criminal, nos termos do Artigo 299 do Código Penal Brasileiro.

Montes Claros, 07 de Fevereiro de 2024

*Martins Lima Filho*  
Martins Lima Filho  
Presidente da Câmara

MARTINS LIMA FILHO  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

### **PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 024/2024 QUE “Concede Título Declaratório de Utilidade Pública ao Instituto Cuidado Animal.”, de Autoria da Vereadora Cecília Meireles Ferreira.**

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

O projeto sobre comento tem por objetivo conceder título declaratório de utilidade pública ao Instituto Cuidado Animal.

Não se reconhece nenhum vício de iniciativa no projeto ou mesmo em seu objetivo, até porque tanto a Constituição Federal quanto a Lei Orgânica Municipal permitem que o Município legisle sobre assunto de seu interesse, como no presente caso.

O projeto em questão, bem como a entidade mencionada, conforme documentação juntada, preenchem os requisitos legais exigidos.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto em questão é constitucional e legal e atende à forma técnica de redação.

Há que se ressaltar que a opinião jurídica não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros/MG, 15 de fevereiro de 2.024.

  
Luciano Barbosa Braga  
Assessor Legislativo  
OAB/MG 78605